



Conselho Directivo Nacional

07.DEZ.2017-002437

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Liberdades e Garantias
Doutor Bacelar de Vasconcelos
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

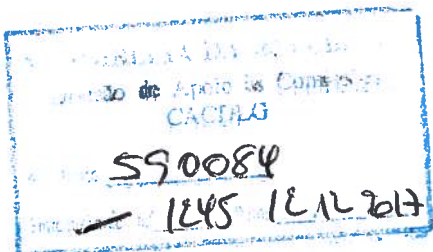
Assunto: Projeto de Lei N.º 664/XIII/3.ª

Tendo a Ordem dos Engenheiros Técnicos, tido conhecimento do Projeto de Lei N.º 664/XIII/3.ª, que estabelece o procedimento concursal para o recrutamento dos cargos dirigentes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas d), g), h) e i) do artigo 3º do Estatuto, vem submeter à consideração de V. Exª os contributos, que envia em anexo.

Na expectativa do melhor acolhimento de V. Exª para esta proposta, e ficando à disposição para a prestação dos esclarecimentos ou da colaboração eventualmente tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil



Anexo: Contributos da Ordem dos Engenheiros Técnicos ao projeto de Lei n.º 664/XIII/3.ª

PROJETO DE LEI N.º 664/XIII/3ª

Estabelece o procedimento concursal para o recrutamento dos cargos dirigentes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)

Exposição de Motivos

De acordo com o relatório da Comissão Técnica Independente *“Os teatros de operações dos grandes incêndios rurais que ocorrem em Portugal atingem frequentemente uma quantidade e diversidade de meios cuja gestão logística e operacional ultrapassa recorrentemente a capacidade de organização dos intervenientes presentes nos postos de comando operacionais. (...) Não existe correlação, que deveria ser obrigatória, entre as competências pessoais e os cargos ou funções das estruturas da ANPC.”*

Acrescenta ainda o mesmo Relatório que *“Os cargos de comando/coordenação da estrutura operacional (EO) da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) são atribuídos por nomeação e não por concurso, apenas existindo o requisito de possuir uma licenciatura (qualquer área de formação). Não existem, em qualquer das áreas de competência da proteção e socorro, perfis definidos e conteúdos funcionais, nem sistema de verificação ou validação oficial da capacidade dos nomeados para o desempenho das funções.”*

O PSD entende que deve ser substituído o atual sistema de nomeações por um sistema de concursos, com base na formação, nas competências, na experiência e no mérito, de acordo com os perfis definidos para as funções e submetendo-se às regras de seleção de dirigentes superiores previstas na administração pública, acolhendo, assim, a recomendação expressa da CTI.

Neste sentido, propõe-se uma alteração à Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil por forma a que os cargos dirigentes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) passem a estar sujeitos aos procedimentos concursais de recrutamento previstos no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo único

São alterados os artigos 17º, 20º e 22º e 28.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 163/2014, de 31 de outubro:

“Artigo 17º

Comando Nacional de Operações de Socorro

- 1- (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)

5 - O comandante operacional nacional é equiparado a cargo de direção superior de 2.º grau.

6 - O 2.º comandante operacional nacional auferirá, como remuneração, 95 % da remuneração do comandante operacional nacional e os adjuntos de operações nacionais são equiparados a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 20.º

Comandos distritais de operações de socorro

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - O comandante operacional distrital é equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

7 - O 2.º comandante operacional distrital é equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 22.º

Recrutamento no âmbito do SIOPS

1 - O recrutamento do comandante operacional nacional e do 2.º comandante operacional nacional, dos adjuntos operacionais nacionais, dos comandantes operacionais de agrupamento distrital, dos comandantes operacionais distritais, dos 2.ºs comandantes operacionais distritais é feito de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que obedeçam aos seguintes requisitos cumulativos:

a) Possuam formação académica superior, no mínimo com o grau de licenciatura, em área adequada ao exercício das funções a desempenhar, **preferencialmente em engenharia de proteção civil;**

b) **Que possuam cumulativamente, com a alínea anterior, reconhecida idoneidade, experiência funcional e profissional, adequadas ao exercício daquelas das funções a desempenhar.**

2 - O comandante operacional nacional, o 2.º comandante operacional nacional e os comandantes operacionais de agrupamento distrital são designados, em comissão de serviço, precedendo de concurso, por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

3 - Os adjuntos operacionais nacionais, os comandantes operacionais distritais e os 2.ºs comandantes operacionais distritais são designados, em comissão de serviço, precedendo de concurso, pelo presidente da ANPC.

4 - (...)"



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 28.º

Fiscalização

1 — Para a prossecução das competências referidas nas alíneas b) a d), f) e g) do n.º 1o artigo 16.º, podem ser designados pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna, em regime de comissão de serviço, mediante proposta do presidente da ANPC, e até ao limite máximo de seis, trabalhadores para exercer funções de fiscalização, a recrutar de entre licenciados, **preferencialmente em engenharia de proteção civil**, com experiência profissional relevante de pelo menos cinco anos nas áreas de segurança contra incêndios em edifícios, gestão de recursos de proteção civil ou gestão de acidentes e incidentes de proteção e socorro.

2 — (...).

3 — (...).

4 — (...).

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2017

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,

Ordem dos Engenheiros Técnicos